



Agência Espacial Brasileira

**PORTRARIA PRE/AEB Nº 1704, DE 19 DE MARÇO DE 2025**

Designa Comissão de Monitoramento  
e Avaliação para Termo de  
Colaboração.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, e em cumprimento a Lei 13.619/2014, no artigo 59, bem como o disposto no Decreto nº 8.726/2016, no artigo 49.

**R E S O L V E :**

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinada ao acompanhamento do Termo de Colaboração nº 01/2025, celebrado com a Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA — para implementação de ações do Programa Microgravidade.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos da parceria, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelos gestores;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

Parágrafo Único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Será impedido de participar da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenham participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse e tenha participado da comissão de seleção, conforme o Decreto no art. 50 do nº. 8726/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no *caput*, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma

eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto nº. 8726/2016.

Art. 7º Designar os seguintes membros para constituírem a referida Comissão:

I - Coordenador: Rodrigo Leonardi;

II - Fabio Rezende Prado dos Santos; e

III - Layanne Eleutério Santana Guimarães.

Art. 8º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CHAMON

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Chamon, Presidente**, em 19/03/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0327441** e o código CRC **F74633F3**.

---

Referência: Processo nº 01350.001234/2023-61

SEI nº 0327441

---

Criado por [rosiane.nascimento](#), versão 2 por [rosiane.nascimento](#) em 19/03/2025 15:43:09.